

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.587, DE 2021

Institui o dia 28 de Julho como o Dia Nacional de Detecção Precoce de Síndromes e Transtornos.

Autor: Deputado SANDERSON

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.587, de 2021, propõe instituir o dia 28 de julho como o Dia Nacional de Detecção Precoce de Doenças, Síndromes e Transtornos.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de estimular a conscientização e o fortalecimento de políticas públicas voltadas a essas ações de saúde.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inciso XVII do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A detecção precoce de doenças, síndromes e transtornos é de extrema importância. Quando uma condição é diagnosticada precocemente, as chances de sucesso aumentam significativamente, permitindo a utilização de tratamentos menos invasivos e mais eficazes, o que pode resultar em menos custos para o Sistema Único de Saúde. Porém, quando identificadas tardiamente, podem já haver sequelas incapacitantes irreversíveis e custos maiores para tratamento de complicações e reabilitação.

Um exemplo bastante simples disso é o diabetes, que se diagnosticado precocemente, pode ser controlado apenas com orientações dietéticas, mas se não diagnosticado e tratado oportunamente, pode evoluir com cegueira por retinopatia diabética, além de insuficiência renal por nefropatia diabética, muitas vezes com necessidade de diálise, além de outras complicações.

No caso de doenças transmissíveis, a detecção precoce de casos é essencial para prevenir o contágio de outras pessoas, reduzindo a dimensão e o impacto de epidemias e endemias, com a implementação de uma série de medidas, tais como vacinação de bloqueio, quimioprofilaxia e isolamento.

É importante ressaltar aqui a importância de ações e programas de detecção precoce já realizados, como o Programa Nacional de Triagem Neonatal, as ações de rastreamento para detecção precoce de diversos tipos de câncer, como o de mama e de colo uterino, a busca ativa de casos de tuberculose, além do trabalho de vigilância epidemiológica.

Em resumo, a detecção precoce de doenças, síndromes e transtornos é essencial para promover a saúde, melhorar os resultados dos pacientes, reduzir os custos de saúde e prevenir complicações graves; sendo fundamental investir em programas de rastreamento e diagnóstico precoce, bem como em educação e conscientização da população sobre a importância da detecção precoce para uma vida saudável.



Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde manifestar-se nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 2.587, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2024-5851

